

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO (PPHTUR)

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTUR), da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado ao Departamento de Hotelaria e Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, tem por objetivos:

- a) formar docentes para o ensino de graduação e pós-graduação em hotelaria, turismo e áreas afins;
- b) preparar pesquisadores para o desenvolvimento teórico-empírico no campo da hotelaria, turismo e áreas afins;
- c) contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste, a partir da inserção do conhecimento em hotelaria e turismo em diversos contextos e setores econômicos;
- d) consolidar temas de pesquisa que contemplem a perspectiva teórica e os problemas de natureza social, econômica e ambiental vigentes no contexto regional e nacional;

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTUR), no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente o curso de Mestrado Acadêmico em Hotelaria e Turismo, *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de pós-graduação, *lato sensu*, ambos com Área de Concentração em Hotelaria e Turismo.

Art. 3º - A área de concentração do curso de Mestrado Acadêmico será denominada Hotelaria e Turismo, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Linha 1: Gestão de Empresas Hoteleiras e Turísticas
- b) Linha 2: Turismo, Cultura e Sociedade

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTUR) será administrado pelo Colegiado do Programa como órgão deliberativo e pela Coordenação, como órgão executivo, sendo objeto de coordenação central, por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE, conforme Resolução N° 10/08 do CCEPE.

Art. 5º O Colegiado do Programa será constituído na forma disposta na Resolução 10/08 do CCEPE e neste Regimento.

Art. 6º A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e Vice Coordenador, eleitos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e Vice Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro

programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

§ 4º Em casos excepcionais, nos impedimentos e ausências eventuais e simultâneos do Coordenador e do Vice- Coordenador, chamar-se-á para exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo do Programa que não possua restrições para tanto.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no caput deste artigo, a escolha do novo Coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no caput deste artigo, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo é constituído:

- a) pelo Coordenador, como seu presidente;
- b) pelo Vice Coordenador, na condição de vice-presidente;
- c) pelos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 7 da Resolução Nº 10/08 do CCEPE;
- d) por um representante do corpo discente eleito entre e pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O representante discente somente terá sua designação efetivada enquanto for aluno regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

§ 2º O Colegiado do Programa é convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

§ 3º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá auto-convocar-se e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes na Resolução 10/08 do CCEPE:

- I. exercer a supervisão didática do Programa;
- II. aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador para, em comissão ou isoladamente, cumprirem as atividades concernentes à:
 - a) seleção de candidatos;
 - b) orientação de dissertações;
 - c) composição de comissão de bolsa de estudo.
- III. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da Universidade ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- IV. fixar o número de vagas no Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo para o período seguinte, após a primeira avaliação da CAPES;

- V. apreciar o relatório das atividades do Programa em cada período;
- VI. decidir sobre o desligamento de alunos, trancamento de semestre e pedidos de prorrogação de prazos;
- VII. propor modificações ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo e à Estrutura Curricular do seu Curso de Mestrado Acadêmico;
- VIII. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;
- IX. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos dos cursos do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) indicar para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações;

- X. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XI. aprovar a indicação de novos professores para o Corpo Docente do Programa;
- XII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII. decidir sobre os recursos de alunos referentes a assuntos acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo;
- XIV. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XV. opinar sobre processos de revalidação de diplomas expedidos no estrangeiro, que sejam submetidos à sua apreciação;
- XVI. analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos pela Comissão de Bolsas;
- XVII. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- XVIII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Resolução 10/08 do CCEPE, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso;
- XIX. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa, além das atribuições constantes na Resolução 10/08 do CCEPE:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. delegar atribuições ao Vice Coordenador, de acordo com as suas necessidades de trabalho;
- III. presidir a comissão de bolsas de estudo;
- IV. organizar, ouvido o Colegiado, e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso;
- V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VI.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VII.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento a resolução 10/08 do CCEPE;
- VIII.** apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao Centro, relatório anual das atividades do curso (Coleta Capes);
- IX.** representar o Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE em que tiver assento, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- X.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas na Resolução 10/08 e em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 10 - A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, é dirigida por um Secretário, que tem as seguintes atribuições:

- a)** organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b)** manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- c)** registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos de cursos mantidos pelo Programa, remetendo-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- d)** informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e)** organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- f)** sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- g)** secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- h)** manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- i)** desempenhar outras tarefas pertinentes à Secretaria que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 11 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras Instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo;

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manterem uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área e a regulamentação interna do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo;

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 – Para ser credenciado no Programa, por meio de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com a resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 13 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios para credenciamento e reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo:

- I. disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do PROPAD deve estar em ao menos 60 horas/aula por ano.
- II. a disponibilidade para orientação de alunos dos cursos de mestrado deve estar de acordo com o índice ideal definido pela CAPES para o nível de avaliação do PROPAD em cada período de avaliação.
- III. dedicação às orientações, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- IV. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES e outros estabelecidos no Regimento do Programa;
- V. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.
- VI. Os docentes que não cumprirem os requisitos IV e V e não tiverem disponibilidade para atender aos requisitos I, II e III, não poderão obter credenciamento ou reconhecimento como docentes permanentes no PROPAD.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovar a sua produção acadêmica;

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas na resolução de credenciamento e reconhecimento, será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 14 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

§ 1º - São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I – DA SELEÇÃO

Art. 15 – A seleção para o curso do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo será pública e devidamente regulamentada por Edital de seleção e admissão, que será divulgado no endereço eletrônico do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º - Os candidatos ao processo seletivo do curso de Mestrado Acadêmico deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) fotografia recente, tamanho 3 x 4;
- c) cópia do Diploma de Graduação de Curso reconhecido pelo MEC ou, em sua falta, certificado de conclusão do curso de graduação emitido pela Instituição de Ensino do candidato;
- d) cópia do histórico escolar da Graduação;
- e) *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes/CNPq;
- f) comprovante do pagamento de taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- g) demais documentos definidos no Edital de Seleção.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação plena, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 16 - O processo seletivo para o curso de Mestrado será definido a partir de Edital de Seleção, em que constarão as características específicas de condução dos passos relativos a todo o processo seletivo.

Art. 17 - A seleção de candidatos aos cursos do Programa competirá a uma Comissão de Seleção integrada por professores permanentes, indicados dentre e pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa estabelecerá normas complementares e critérios para o processo seletivo, podendo delegá-las à própria Comissão de Seleção.

Art. 18 - O número de vagas no Processo Seletivo do curso de Mestrado será de 15 vagas até a primeira avaliação do programa, e, posteriormente, deverá ser estabelecido mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, aprovada pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação máxima de 8 (oito) alunos por professor Orientador, incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 19 – Será assegurada a matrícula aos candidatos que obtiverem, no processo de seleção, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção, até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. Casos de empate que ocorrerem no último lugar correspondente ao limite de vagas, decididos pela Comissão de Seleção e a partir das definições constantes do Edital de Seleção.

Art. 20 - O candidato classificado para o curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 21 - A cada semestre letivo, todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com a convocação semestral de matrícula.

§ 1º O aluno que não renovar o seu vínculo no período fixado será desligado do programa;

§ 2º A matrícula sempre será chancelada pelo Orientador do discente e homologada pela Coordenação;

§ 3º Será permitido ao corpo discente, de acordo com prazos fixados na convocação de matrícula, cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas no período letivo, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ.

Art. 22 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, fora do período de matrícula, trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso a que estava vinculado.

Parágrafo Único. Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 23 – O aluno poderá requerer ao Colegiado do Programa trancamento de sua matrícula no Curso de Mestrado Acadêmico em Turismo e Hotelaria, quando da ocorrência de situação grave, devidamente comprovada, que o impeça, temporariamente, de continuar com o Curso.

Art. 24 - O aluno poderá requerer ao Colegiado do Programa prorrogação de prazo, conforme normas constantes na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 25 - aluno será desligado do Programa nos casos previstos no Art. 18 § 3º da Resolução 10/08, ou quando:

- a) obtiver conceito D em disciplinas ou seminários que juntos totalizem 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a conclusão do Curso;
- b) tiver sido reprovado na defesa de projeto do mestrado, inclusive nos termos do artigo 38º deste regimento;
- c) Não houver, nos prazos fixados, concluído o requisito determinado no Artigo 29º deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DO CURSO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 26 - O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo mantém, em caráter permanente, o curso de Mestrado Acadêmico em Hotelaria e Turismo, submetido às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente.

Art. 27 - As disciplinas do currículo do curso de Mestrado são baseadas em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 28 - As disciplinas integrantes dos currículos do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo serão classificadas como:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas eletivas

§ 1º É facultada a aceitação de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos nacionalmente até o máximo de 4 (quatro) créditos, aproveitados como créditos de disciplinas eletivas, respeitando o contido no artigo 30º deste Regimento;

§ 2º A autorização para cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos nacionalmente será objeto de avaliação da Coordenação do Programa.

§ 3º Deve compor a integralização do total de créditos acima indicados, o cumprimento obrigatório de 10 créditos em disciplinas obrigatórias, 8 créditos em disciplinas eletivas por linha e 6 créditos em disciplinas eletivas de metodologia de pesquisa para as 2 (duas) Linhas de Pesquisa.

Art. 29 - A obtenção do grau de Mestre está condicionada à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação.

Art. 30 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 31 - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento para ingresso nos cursos de Mestrado em Hotelaria e Turismo.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 32 - Cada aluno do curso de Mestrado em Hotelaria e Turismo será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências mínimas contidas no artigo 45 da Resolução 10/08.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação;

§ 3º - É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art. 33 - A mudança de orientador no âmbito do Mestrado em Hotelaria e Turismo será admitida, nos casos em que:

- a) o aluno tenha mudado seu foco de interesse e seu objeto de pesquisa;

b) haja incompatibilidade entre orientador e orientando.

§ 1º Independente do motivo, o aluno só poderá solicitar mudança de orientador, caso o decurso do estudo não tenha ultrapassado o tempo máximo definido para qualificação do projeto de pesquisa, isto é, dezoito meses.

§ 2º Para solicitar mudança de orientador, um dos interessados (professor ou aluno) deverá:

- a) apresentar requerimento formal ao colegiado do Mestrado em Hotelaria e Turismo em que constem os motivos para a possível mudança;
- b) o requerente (professor ou aluno) deverá apresentar, no ato da solicitação, a anuência do novo orientador que recepcionará o aluno.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 34 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 35 - A avaliação dos alunos em cada disciplina do Curso de Mestrado será efetuada por meio de provas, seminários e trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo a critério do docente responsável pela disciplina, sendo o grau final expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito a crédito;
- B – Bom, com direito a crédito;
- C – Suficiente, com direito a crédito;
- D – Insuficiente, sem direito a crédito;

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito final igual ou superior a “C” e atingir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C e D poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 4, 3, 2 e 1.

Art. 36 - O aluno reprovado em disciplinas fica sujeito às seguintes normas:

- a) reprovação em disciplina obrigatória obriga o aluno a repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida, constando a reprovação da disciplina no histórico escolar;
- b) a reprovação em disciplina eletiva obriga o aluno a cursar a mesma disciplina ou outra equivalente em mesmo número de créditos, constando a reprovação da disciplina no histórico escolar.

Art. 37 - A repetição de uma disciplina será permitida apenas uma única vez.

Art. 38 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 39 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto de Dissertação, perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo aluno, a capacidade de sistematização de ideais e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º - A qualificação da defesa de projeto de dissertação de mestrado deverão ser feitas até o término do décimo sexto mês de matrícula do aluno, exceto quando o adiamento for objeto de autorização do Colegiado.

§ 2º - A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do Projeto de Dissertação, é composta por 3 (três) professores, ou por 4 (quatro) professores no caso de existência de Co-Orientador, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles o Orientador de Dissertação, que a presidirá, e os outros indicados por este último.

§ 3º - Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno, para habilitação de solicitação de novo Exame de Qualificação.

§ 4º - Será permitida, em caso de reprovação, apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do exame realizado.

§ 5º - Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias previstas no currículo pleno do curso.

§ 6º À apresentação de Dissertação, serão atribuídos os mesmos conceitos especificados no art. 32º deste Regimento.

SEÇÃO V - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 – A Dissertação de Mestrado constitui-se em trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito, onde o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideais e utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 42 – A dissertação será encaminhada, pelo orientador, à Secretaria do Programa, quando este a considerar em condições de ser examinada, junto com a indicação da composição da banca de examinadores.

§ 1º Em caso de negativa do Orientador, o aluno poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do Orientador original. Neste caso, o Colegiado, designará uma banca para avaliar se a dissertação está em condições de ser examinada;

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese;

§ 3º Um exemplar da dissertação será encaminhada, com anuência da Coordenação do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 43 – O exame, para defesa da dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos.

Art. 44 – O aluno deverá depositar inicialmente 3 (três) exemplares impressos da dissertação, encadernados de forma apropriada, além da versão digital, na Secretaria do Programa, de acordo com os prazos fixados neste Regimento.

Art. 45 - A Secretaria do Curso dará conhecimento formal e prévio da composição da Comissão Examinadora ao candidato que poderá requerer ao Colegiado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exclusão de nomes, mediante justificativa por escrito.

Art. 46- O Coordenador do Curso, em comum acordo com a Banca Examinadora, deverá marcar a arguição da Dissertação para o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de submissão.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e resposta do candidato.

Art. 47 – Encerradas a apresentação do trabalho e a arguição que compõem a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Hotelaria e Turismo, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado
- c) em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado;

§ 4º Uma vez atendidas as exigências efetuadas pela Comissão Examinadora, atestadas por escrito pelo Orientador, ou por quem houver sido designado para tal tarefa, o candidato será considerado aprovado em sua defesa, cabendo à Coordenação a certificação do cumprimento do requisito para o título de Mestre.

§ 5º Após a defesa da Dissertação, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para depositar uma cópia em meio digital e 6 (seis) exemplares encadernados em capa dura e impressos segundo as normas do Programa e ABNT.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 48 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao curso;

§ 2º A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências da Resolução 10/08 do CCEPE e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO VIII – DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 49 – Para a obtenção do respectivo grau acadêmico, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento;
- b) ter atendido às demais exigências estabelecidas na Resolução 10/08 do CCEPE e neste Regimento;
- c) ter sido aprovado no exame de Defesa de Dissertação.

SEÇÃO IX - DO DIPLOMA

Art. 50 - O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como após ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente o número de cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido e definido pelo Colegiado e pela Biblioteca Central da Universidade, de forma impressa e digital, conforme Parágrafo Único do Artigo 42º deste Regimento.

§ 2º Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o curso deverá dispor de Regimento e Grade Curricular devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 10/08 e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 52 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador e Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.